



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 200/FEAM/URA SM - CAT/2023

PROCESSO N° 2090.01.0008495/2023-11

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 200/FEAM/URA SM - CAT/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 77303482

PA COPAM N°: 2213/2023	SITUAÇÃO: Deferimento		
EMPREENDEDOR:	MUNICIPIO DE AIURUOCA	CNPJ:	18.008.896/0001-10
EMPREENDIMENTO:	MUNICIPIO DE AIURUOCA	CNPJ:	18.008.896/0001-10
MUNICÍPIO(S):	Aiuruoca	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22°5'59,2"S	LONG/X: 44°35'55,9"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RB e; Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral - UC, ou na faixa de 3 km de seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL

A-03-01-9	Área da jazida 2,9 ha	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1
-----------	--------------------------	--	---	---

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Biólogo e técnico em meio ambiente Carlos Barbiere Coutinho	ART nº 20221000117306 e 20221000117307	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 21/11/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77250539** e o código CRC **A1014168**.



Parecer Técnico de LAS nº 200/FEAM/URA SM - CAT/2023

O Município de Aiuruoca, inscrito no CNPJ sob nº 18.008.896/0001-10, pretende exercer a atividade de extração de cascalho na área da poligonal do processo ANM nº 833.041/2022, no imóvel denominado Tamanduá, na zona rural do município de Aiuruoca, para fins de manutenção das estradas rurais e vias públicas deste município, com coordenadas de referência 22°5'59,2"S e 44°35'55,9"W (Figura 1).

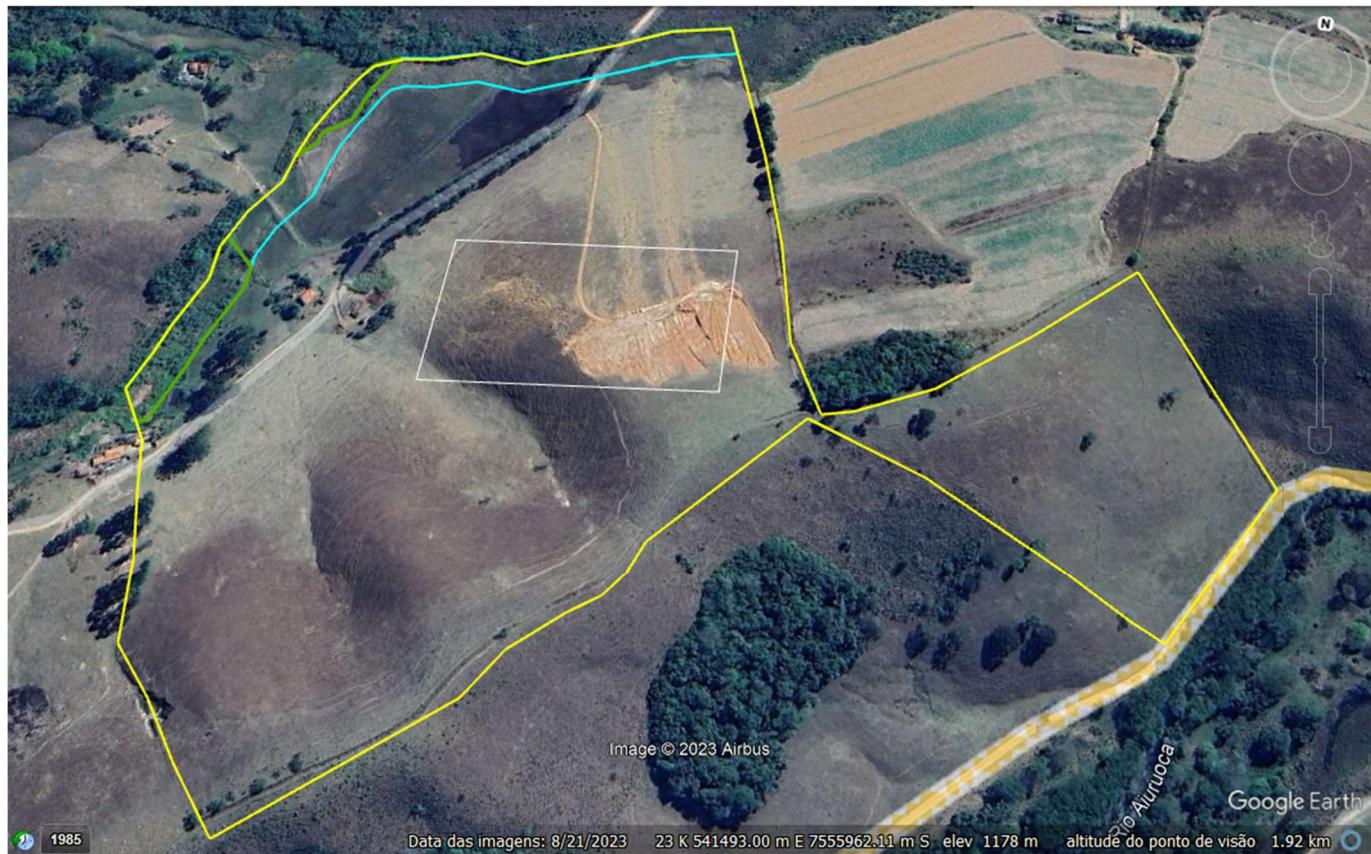


Figura 1 - Localização do empreendimento, polígono amarelo limites da propriedade, polígono centralizado branco ANM e ADA do empreendimento, polígono verde mata nativa e em azul APP.

Em 28/09/2023 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2213/2023 para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” – código A-03-01-9 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em área da poligonal do processo ANM nº 833.041/2022.

Obteve indeferimento em 22/03/2023 no âmbito do SLA 228/2023 - Parecer nº 52/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023, devido a divergência de informações e insuficiência técnica.

Com área da jazida de 2,9 ha, o empreendimento possui porte pequeno e, a atividade que possui potencial poluidor/ degradador geral médio, enquadrando-o como Classe 2.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA verificou-se a incidência de critérios locacionais peso 1, por: Localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RB e; Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral - UC, ou na faixa de 3 km de seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas



urbanas. Desta forma, justifica-se o licenciamento da atividade pleiteada na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Constam no processo Cadastro Técnico Federal registrado sob nº 1377802 para atividade de “Gerenciamento de resíduos sólidos”, publicação do requerimento da licença ambiental, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Aiuruoca em 02/02/2023. Os estudos de critério locacional, RAS e levantamento cadastral para fins de comprovação do uso e ocupação do solo foram realizados pelo biólogo e técnico em meio ambiente Carlos Barbiere Coutinho, sob Anotação de Responsabilidade Técnica nº 20221000117306, 20221000117307 e CFT2302408969.

Foi apresentado estudo para empreendimento localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera Mata Atlântica e na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Papagaio, Unidade de Conservação de Proteção Integral. O empreendimento se localizará, ainda, na APA Federal da Serra da Mantiqueira, Unidade de Conservação de Uso Sustentável. O estudo de incidência de critério locacional informa se tratar de área antropizada, com desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuária, apresentando como uso e ocupação do solo pastagem. Ambos estudos de critério locacional apresentaram como alternativa locacional escolhida o fato da propriedade possuir CAR, possuir no manejo de sua atividade boa prática de conservação do solo, estar em regularização das atividades através de licenciamento ambiental, a área ser ocupada por pastagem, a geração de empregos diretos e indiretos, a não realização de supressão de vegetação nativa, a não interferência em APP e a topografia de forma a gerar menos impacto ambiental. Adicionalmente, em se tratando de mineração, a rigidez locacional acaba por não oportunizar a escolha de outras áreas e considerando não envolver intervenção ambiental, a equipe técnica considera satisfatória a justificativa apresentada.

No estudo específico da RB, identificou que o curso d’água mais próximo dista 290 metros da área da extração; aplicou como medidas de controle para carreamento de sedimentos instalação de canaletas e lagoas de contenção e, curvas de nível para controle de escoamento superficial, bem como monitoramento mensal das estruturas; segundo a IDE está na zona de amortecimento da RB.

No estudo específico de UC, o raio do observador localizado em seu entorno pode ser afetado na contemplação do conjunto de paisagem a 1,75 km sudoeste, destacou que é reduzida a área do empreendimento e enseja num impacto visual reduzido, ainda que haverá cortina arbórea.

O cronograma das ações e monitoramento foi apresentado conforme abaixo:

- 1- Apresentação do PRAD: Seis meses antes do encerramento da atividade.
- 2- Construção de Curvas de Níveis, canaletas e Bacias de contenção.
- 3- Monitoramento da eficiência das Curvas de Níveis, canaletas e Bacias de contenção.
- 4- Instalação dos Banheiros Químicos.
- 5- Inspeção ambiental dos veículos, manutenção preventiva oficinas especializadas na cidade de Aiuruoca e renovação da frota sempre que possível.
- 6- Contenção de óleo e graxa com serragem em caso de quebra dos equipamentos. E envio de todos material contaminado será para o local de coletas para este tipo de resíduo da prefeitura municipal.
- 7- Utilização de veículos com sistemas de irrigação, que serão utilizados sempre que necessário.

Demais ações ocorrerão durante o período da extração, na instalação e operação do empreendimento.

Em atendimento ao artigo 13 do Decreto 47.941/2020, deverá ser dada ciência ao órgão responsável pela administração da UC.



Ainda em consulta a IDE, o empreendimento está localizado em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade classe especial para Investigação Científica da Região da Serra da Mantiqueira, que incide peso fator 2 quando constatada a necessidade de supressão de vegetação nativa.

O empreendimento está localizado em área de baixo potencial para ocorrência de cavidades. Foi apresentado relatório de prospecção espeleológica pelo engenheiro de minas Rodolfo Ramos de Carli, com ART nº MG20232372808, no qual realizou caminhamento, apresentou fotos, dados sobre litologias e feições e, atestou que o local onde se pretende instalar o empreendimento não possui influência direta ou indireta a feições ou estruturas espeleológicas.

O registro mineral - ANM nº 833.041/2022 é de titularidade de Município de Aiuruoca, na fase de requerimento de registro de extração mineral protocolado junto à Agência Nacional de Mineração – ANM para substância cascalho em uso na construção civil.

Foi apresentada Certidão de inteiro teor que certifica a venda do registro R2, AV3 Mat. 4.807, de 23,91,05 ha contendo pastagens, campos e carrascais e casa de morada, lavrada em 09/07/1992. Foi apresentada autorização do proprietário Ari Benedito de Faria para extrair cascalho em área de 2,90 ha, emitida em 05/01/2023.

Na matrícula cita a existência de campo e de pastagem no registro, bem como o uso do solo contém vegetação nativa e pastagem na planta topográfica anexada ao processo (Figura 2).



Figura 2 – Planta topográfica anexada ao processo, linha azul córrego, sendo polígono vermelho APP, polígonos com pontos verdes denso mata nativa e pontos verdes menos denso é pastagem, polígono maior preto a propriedade, polígono menor preto a ANM e em amarelo as estradas.



De acordo com os levantamentos de áreas naturais e de uso antrópico (Mapbiomas – 2021) e do uso e cobertura da terra (Mapbiomas – 2021) na plataforma IDE-Sisema, a área em questão enquadra-se como de vegetação natural característica de formação campestre (Figuras 4 e 5).

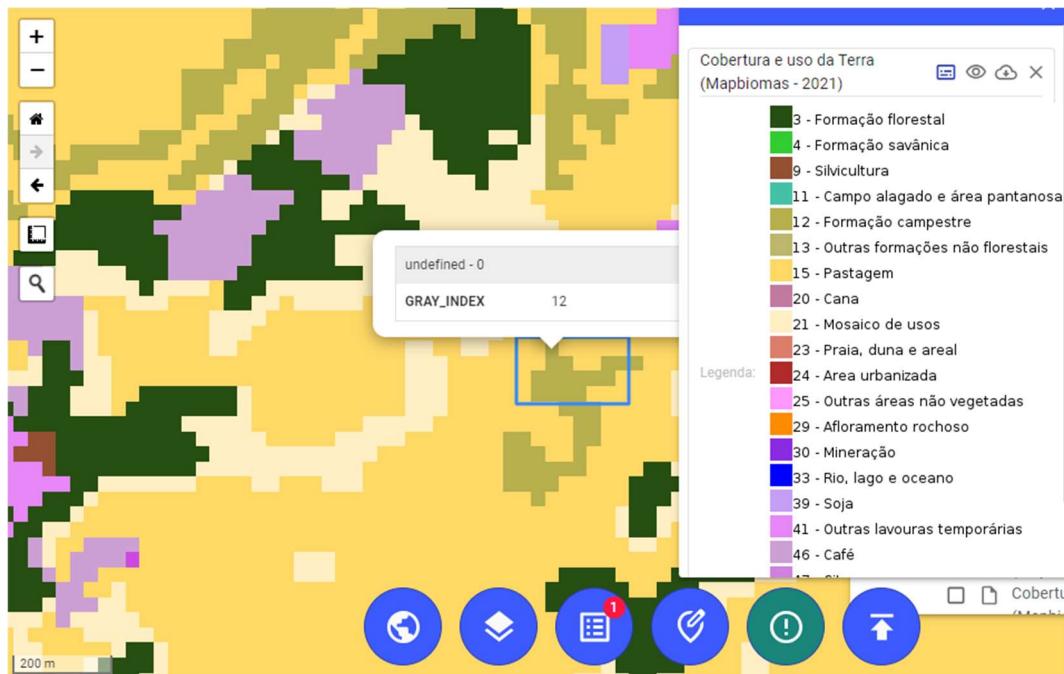


Figura 4 – Cobertura e uso da terra da área pleiteada pelo empreendimento em formação campestre, de acordo com a plataforma IDE-Sisema.



Figura 5 - Demarcação da área do empreendimento em vegetação natural – formação campestre, de acordo com a plataforma IDE-Sisema.

Em contrapartida, o inventário realizado em 2019, camada da IDE Sisema, caracteriza a área como antropizada (Figura 6).

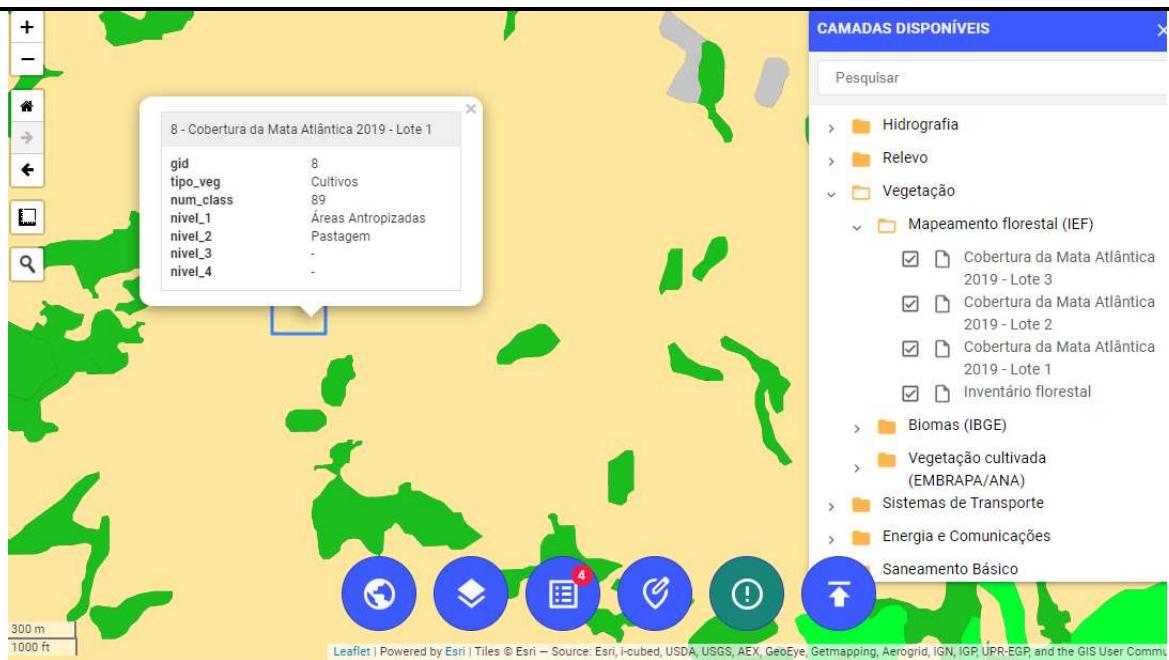


Figura 6 - Demarcação da área do empreendimento em área antropizada, de acordo com a plataforma IDE-Sisema.

De acordo com o relatório fotográfico apresentado no RAS e descrição do empreendimento, há ocorrência de braquiária na ADA. Desta forma, a responsabilidade técnica da consultoria contratada atesta que não há ocorrência de vegetação nativa na ADA do empreendimento.

Foi apresentado recibo de inscrição no cadastro ambiental rural – CAR. De acordo com o CAR nº MG-3101201-8D5F.CBCE.0136.45AA.A254.AC45.2B08.245E, o imóvel rural denominado Tamanduá – matrícula 4.807, possui 28,1433 ha de área total; 1,8900 ha de APP total; 26,1358 ha de área consolidada e; 0,6128 ha de remanescente florestal. Por isso figura como condicionante a delimitação do remanescente florestal existente como reserva legal.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

De acordo com o RAS, a área total é de 3 ha, sendo área diretamente afetada – ADA em 2,9 ha e área de lavra de 2,4 ha; não foram descritas áreas construída, de servidão e impactada.

O número total de funcionários previstos são quatro, sendo único turno de quatro horas, duas vezes na semana e quatro meses do ano. A paralisação da atividade ocorrerá nos meses de janeiro a agosto.

Trata-se de uma reserva fixa e pontual. Pelas dimensões existentes da área, tem-se: 180 metros x 100 metros: 18.000m². A substância mineral é o cascalho, proveniente do ROM de 1920 m³, gerando uma produção de 480 m³ mensal. A vida útil da jazida é de 12 anos, com avanço anual de 0,2ha. Não foi informada a relação minério/ estéril.

A atividade de extração de cascalho consistirá no desmonte mecânico da rocha, método a céu aberto por encostas. Não haverá beneficiamento do minério. O sistema de drenagem da área de lavra será através de canaletas ao solo e bacia de decantação. Não haverá armazenamento do minério, nem oficina mecânica e nem ponto de abastecimento.



Os equipamentos descritos foram dois caminhões para transporte e uma pá carregadeira. Estima-se uma produção de até 5 caminhões por dia, o que resulta em uma produção mensal máxima de 480 m³ (5 caminhões X 12,0 m³ X 8 dias). Os insumos necessários serão combustível diesel, pneu e óleo lubrificante.

Haverá uso de água somente para consumo humano, comprada diariamente na área urbana para o local em dias de trabalho.

Os efluentes líquidos foram caracterizados somente como sanitários, sendo utilizado como medida de controle armazenamento em banheiros químicos, com higienização realizada por empresa especializada.

Foram listados emissões atmosféricas e ruídos como impactos proveniente do tráfego de veículos, sendo a inspeção ambiental dos veículos, manutenção preventiva e renovação da frota como medidas de controle aplicadas. Não haverá detonações.

O RAS não abordou impacto visual, mas no estudo do critério locacional foram especificados a instalação de cortina arbórea de crescimento rápido, para minimizar todos os impactos gerados de ordem visual, bem como realização de PRAD. À medida que as atividades minerárias forem encerradas na ADA do empreendimento, deverá ser executada recuperação das áreas não mais utilizadas. Uma vez que o empreendimento promoverá alteração da paisagem, cabe destacar a necessidade de observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018, no que tange aos procedimentos aplicáveis à paralisação da atividade minerária e aos processos administrativos de fechamento de mina, sendo de responsabilidade do empreendedor se orientar quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis ao empreendimento em tela.

Dos resíduos sólidos, foram listados pneus e sólidos contaminados por combustível, óleos e graxas, sendo que ambos é caso aconteça algum acidente na área do empreendimento, porque as manutenções preventivas serão realizadas em oficinas especializadas na área urbana; resíduos da marmita e provenientes do banheiro químico (papel). Todo o resíduos gerado não será armazenado no empreendimento, será acondicionado em recipiente (tambores e lixeiras) para no final do expediente serem transportados para destinação junto a empresas especializadas.

Foi apresentado plano de lavra, que descreve basicamente que ocorrerá escavação das encostas, peneiramento e transporte para o local de utilização. Será utilizado 1 ponto de escavação (para o bem mineral), mais especificamente o ponto de coordenadas geográficas, Datum SIRGAS_2000: Lat: 22°05'58"790 S; Long: 44°35'57"242 O. O horizonte de extração previsto é sob um talude com média de 4,0 metros de altura. Com isso, o volume lavrável fica em torno de 72.000 m³. A atividade não tem geração de estéril, e a geração de rejeito é mínima, sendo caracterizado pelo material siltoso e arenoso existente no local. Além das partículas finas, são caracterizados como rejeitos os materiais orgânicos, tais como folhas vegetais. Por não apresentar agente poluente, estes serão utilizados imediatamente como conformação estrutural, sendo de reconformidade topográfica ou de manutenção de vias de acesso, canaletas ou bacias de decantação. Não haverá estocagem de material no local da extração, a atividade será realizada por demanda, ou seja, a quantidade necessária para obras específicas do município será extraída, carregada e transportada até o seu uso/fim. Serão construídas barreiras de proteção, bacias de decantação para evitar o retorno direto de água pluvial para cursos d'água locais, assoreamentos ou erosão.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no estudo de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **MUNICIPIO DE AIURUOCA** para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação



exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal", no município de **Aiuruoca** pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento MUNICIPIO DE AIURUOCA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Informar a data prevista para início de operação do empreendimento.	Até 10 dias antes do início da operação.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de drenagem de águas pluviais, compostos por canaletas de direcionamento de fluxo de água e bacias de sedimentação no entorno da área da frente de lavra, estradas e pátio de estocagem, de modo a mitigar impactos relacionados a geração de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.	Previamente ao início de operação do empreendimento
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação de banheiro químico na área do empreendimento e informar a empresa responsável pela destinação dos efluentes.	Previamente ao início de operação do empreendimento
04	Apresentar relatório comprovando a manutenção dos sistemas de controle ambiental (sistema de drenagem e banheiro químico)	Anualmente
05	Apresentar retificação do CAR MG-3101201-8D5F.CBCE.0136.45AA.A254.AC45.2B08.245E, para delimitar o remanescente florestal como reserva legal.	30 dias após a emissão da licença

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas